

## **EMENDA N° – CCJ**

(ao PLC nº 30, de 2011)

Suprime-se do § 3º do art. 4º do PLC nº 30, de 2011, a expressão “bem como salgados e apicuns em sua extensão” e dê-se ao inciso VI do art. 4º do PLC nº 30, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

VI – as áreas de restinga, de mangues em toda sua extensão e de vegetação fixadora de dunas;

.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca assegurar a proteção dos manguezais em sua integridade, o que inclui as áreas de apicuns e salgados. Busca-se impedir uma fragmentação prejudicial à manutenção e à sobrevivência desse ecossistema. Os manguezais constituem ecossistemas frágeis e de importância fundamental para manutenção da biodiversidade e mesmo para a produtividade dos sistemas marinho-costeiros.

A emenda também aprimora a redação do dispositivo que define as Áreas de Proteção Permanente (APPs) nas restingas, dunas e mangues. A redação aqui proposta é mais adequada à sistemática do art. 4º do projeto, que define as APPs a partir do elemento territorial (áreas) e não mais a partir da presença de “formas de vegetação natural”, como dispõe o Código Florestal em vigor (art. 2º). Percebe-se que o dispositivo em questão foi mantido no projeto, sem a necessária adequação redacional. Ademais, a redação aqui proposta torna expresso, com maior clareza, que são áreas de preservação permanente as restingas, os mangues em toda sua extensão e aquelas com a presença de vegetação fixadora de dunas.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES